



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL 822, de 07 de dezembro de 2018.

## CHAMADA PÚBLICA PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EXTENSÃO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando estabelecer parcerias com instituições privadas com ou sem fins lucrativos por meio de acordos de cooperação, torna pública a realização de chamada pública com a finalidade de aproximar os partícipes e proporcionar aprendizado e desenvolvimento de ambas as instituições e membros da comunidade externa por meio de atividades educacionais, extensionistas e de pesquisa, conforme o previsto na Resolução CS/IFSP nº 85 de 05/09/2017, na Lei nº 13.019 de 2014 e outras normas pertinentes.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da chamada pública a formalização de Acordos de Cooperação Técnica em extensão com instituições privadas com ou sem fins lucrativos.

1.2. A mútua cooperação entre o IFSP e os partícipes pode ocorrer na forma de atividades de extensão, visando atender ambas as instituições na formação acadêmica e cultural de estudantes, no intercâmbio e cooperação em pesquisas, no aperfeiçoamento profissional de funcionários e estudantes e no atendimento às demandas da comunidade externa.

1.2.1. São consideradas **atividades de extensão**: oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada, promoção de simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no âmbito das duas instituições.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as instituições privadas com ou sem fins lucrativos que possuam condições para cumprir as condições deste edital.

2.2. A apresentação de proposta pela interessada implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2.3. Para fins de análise das propostas apresentadas, o câmpus que recebê-la será responsável por sua classificação ou desclassificação, desde que devidamente justificada, para garantir o melhor atendimento às suas demandas.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Esta Chamada Pública terá prazo de inscrição da data da sua publicação até 13/12/2019, para celebração de Acordos de Cooperação entre o IFSP e as instituições privadas que forem homologadas.

3.2. Deverá ser respeitado o prazo de 60 dias para celebração do(s) referido(s) acordo(s), contados da data de inscrição.

3.3. Os resultados dos acordos de cooperação firmados entre o IFSP e as instituições privadas serão publicados a qualquer tempo, respeitando o prazo de validade deste edital.

3.4. O prazo de validade do Acordo de Cooperação é de até 30 meses a contar da assinatura do documento, prorrogável por igual período, conforme indicado pela instituição proponente.

### 4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. O formulário de proposta original, cujo modelo está disponível no Anexo I deste edital, junto da documentação listada no item 5 deste edital, deverão ser enviados em envelope lacrado para o câmpus com o qual busca-se que as atividades sejam desenvolvidas, conforme endereço listado no Anexo II deste edital.

4.2. Na proposta, deve constar apresentação da Instituição, incluindo: razão social, inscrição no CNPJ, responsável legal e ramo de atuação.

4.3. As instituições interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas, contendo as atividades a serem desenvolvidas, o local de execução, o tempo de vigência proposto, o público alvo, os recursos (materiais e humanos) necessários para o desenvolvimento das atividades e o(a) coordenador(a) da ação na instituição.

4.4. A proposta e a documentação deverão ser digitalizadas e enviadas para o endereço eletrônico do câmpus com o qual busca-se que as atividades sejam desenvolvidas, conforme lista constante no Anexo II deste edital, com o assunto: **Edital 822/2018 – Acordo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**de cooperação com instituições privadas.**

4.5. A Interessada deverá discriminar, em folha à parte, a documentação apresentada, para que seja verificada e protocolada na ocasião.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Da documentação a ser apresentada ao IFSP, constituem-se documentos obrigatórios:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso, contendo relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

5.1.2. Cópia da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do dirigente signatário pela entidade;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de regularidade fiscal perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.1.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2. Os documentos relacionados no item 5.1 podem ser substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), caso a instituição seja devidamente cadastrada.

5.3. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda certidões positivas, com efeito de negativas, e as que noticiem, em seu corpo ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas e homologadas de acordo com os seguintes critérios:

*San*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 6.1.1. Pertinência das atividades ofertadas;
  - 6.1.2. Atendimento às demandas do IFSP;
  - 6.1.3. Infraestrutura disponibilizada para atendimento das propostas;
  - 6.1.4. Benefícios oferecidos;
  - 6.1.5. Interesse da administração.
- 6.2. Empresas que exerçam atividades que não estejam de acordo com a imagem do IFSP como instituição de ensino, pesquisa e extensão não serão contempladas.
- 6.3. Mais de uma proposta poderá ser selecionada pelo IFSP.
- 6.4. A homologação das propostas apresentadas não gera direito à celebração do acordo de cooperação.
- 6.5. Em razão dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, é proibida a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com entidades privadas com ou sem fins lucrativos:
- 6.5.1. Que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou
  - 6.5.2. Que tenham, em suas relações anteriores com Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; d) dano ao Erário; e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## 7. TRÂMITES

- 7.1. Em até 10 dias úteis do recebimento da manifestação de interesse, o câmpus indicado deverá se posicionar sobre o aceite, para fins deste edital.
- 7.1.1. Caso a proposta submetida seja recusada pelo IFSP, será encaminhada via ofício a comunicação da recusa para o responsável da empresa, bem como o motivo da recusa.
  - 7.1.2. Caso a proposta submetida seja aceita pelo IFSP, o câmpus deverá proceder com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

a instrução processual de acordo com a Resolução n.º 85/2018.

7.2. Fica facultado à empresa que tenha sua manifestação de interesse recusada a interposição de recurso no prazo de até 7 dias úteis após a confirmação de recebimento do ofício de recusa, pelo mesmo e-mail utilizado durante a inscrição, conforme previsto no item 4.4 e no Anexo II deste edital.

7.3. A aceitação da manifestação de interesse não significa ainda firmamento de compromisso por parte do IFSP, estando sujeito a:

7.3.1. Definição e detalhamento do objeto do acordo;

7.3.2. Análise da Pró-reitoria de Extensão e outros setores envolvidos;

7.3.3. Análise jurídica da minuta proposta;

7.3.4. Assinatura do acordo de cooperação, nos termos previstos pela Resolução n.º 85/2017, respeitando os regulamentos internos e a legislação vigente.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, e aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da lei n.º 13.019, de 2014.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

9.1. Promover a divulgação das atividades constantes do acordo de cooperação.

9.2. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação pelo IFSP.

9.3. Comprometer-se a cuidar e fazer bom uso dos recursos fornecidos pelo câmpus parceiro durante a execução do Acordo de Cooperação, bem como das instalações prediais

*Em*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

e bens do patrimônio público federal pertencente ao Câmpus.

9.4. Responsabilizar-se pelo seu quadro de funcionários, bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas.

9.5. Não utilizar a marca e/ou nome do IFSP sem o prévio conhecimento e autorização desta instituição.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Será formalizado acordo de cooperação com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. A direção geral do câmpus com o qual busca-se que as atividades sejam desenvolvidas convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação, conforme minuta constante no Anexo III deste edital.

10.2.1. A minuta deverá ser preenchida e ajustada conforme a proposta apresentada pela instituição que responder a esta chamada pública, sendo ainda passível de análise por parte da Procuradoria Federal junto ao IFSP.

10.3. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

10.4. Os acordos celebrados com as instituições privadas permanecerão publicados para consulta na página oficial do IFSP, no sítio <https://www.ifsp.edu.br/pro-reitoria-de-extensao>.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer uma das partes.

11.2 O IFSP não se responsabiliza pela contratação do quadro de funcionários da instituição parceira, bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas, quando for o caso.

## 12. DA VIGÊNCIA

*SM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

12.1. Os acordos que vierem a ser celebrados terão vigência de até 30 meses, a contar da data em que forem assinados, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme indicado pela instituição proponente.

12.2. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação será submetido à avaliação anual.

12.3. O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 dias antes de sua extinção, garantindo aos participantes das atividades desenvolvidas no âmbito do acordo os benefícios decorrentes deste ajuste, até a respectiva conclusão.

### **13. INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1. O IFSP por intermédio de autoridade competente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. Para solução de dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Eduardo Antonio Modena**

**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO I

<b>FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFSP</b>	
<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
EMPRESA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RAMO EM QUE ATUA:	
DIRETOR/RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO NO QUAL TEM INTERESSE</b>	
<b>CIÊNCIA E COMPROMISSO DA EMPRESA</b>	
Venho, por meio deste de documento, atender à Chamada do Edital n.º 822, de 07/12/2018, e manifestar interesse na realização de parceria com o IFSP.	
Estou ciente de que esta manifestação de interesse não representa compromisso de nenhuma das partes, devendo ser instaurado processo em torno de um instrumento jurídico próprio para formalização do Acordo de Cooperação.	
Declaro estar ciente e de acordo com as informações prestadas.	
_____	_____
Local e data	Assinatura e identificação do responsável pela instituição

*Am*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO II  
LISTA DE CÂMPUS

Sigla	Câmpus	E-mail	Telefone
ARQ	Araraquara	cex.arq@ifsp.edu.br	(16) 3303-2334 / 3303-2330
AVR	Avaré	cex.avr@ifsp.edu.br	(14) 3731-0314 / 3731-0300
BRT	Barretos	cex.brt@ifsp.edu.br	(17) 3312-0715
BRI	Birigui	cex.bri@ifsp.edu.br	(18) 3643 1174
BTV	Boituva	cex.btv@ifsp.edu.br	(15) 3363-8625
BRA	Bragança Paulista	cexbraganca@ifsp.edu.br	(11) 4035-8110 / 4035-8116
CMP	Campinas	cex.cmp@ifsp.edu.br	(19) 3746-6362
CJO	Campos do Jordão	camposdojordao@ifsp.edu.br	(12) 3668-9625
CPV	Capivari	extensao.capivari@ifsp.edu.br	(19) 2146-6716
CAR	Caraguatatuba	cex.car@ifsp.edu.br	(12) 3885-2142
CTD	Catanduva	cex.ctd@ifsp.edu.br	(17) 3524-9718
CBT	Cubatão	cex.cbt@ifsp.edu.br	(13) 3346-5315
GRU	Guarulhos	cex.gru@ifsp.edu.br	(11) 2304-4254
HTO	Hortolândia	cex.hto@ifsp.edu.br	(19) 3865-8078
IST	Ilha Solteira	ilhasolteira@ifsp.edu.br	(18) 989183-0019
ITP	Itapetininga	cex.itp@ifsp.edu.br	(15) 3376-9930 / 3376-9939
ITQ	Itaquaquecetuba	extensao.itq@ifsp.edu.br	(11) 97577-3996
JCR	Jacareí	extensao.jcr@ifsp.edu.br	(12) 2128-5212
JND	Jundiaí	extensao.jnd@ifsp.edu.br	(11) 2448-8508
MTO	Matão	cex.mto@ifsp.edu.br	(16) 3506-0700
PRC	Piracicaba	cex.prc@ifsp.edu.br	(19) 3412-2711
PRT	Pirituba	csoliveira@ifsp.edu.br	(11) 98164-0334
PEP	Presidente Epitácio	cex.pep@ifsp.edu.br	(18) 3281-9585 / 3281-9599
RGT	Registro	cex.rgt@ifsp.edu.br	(13) 3828-2034
SLT	Salto	cex.salto@ifsp.edu.br	(11) 4602-9199
SCL	São Carlos	cex.scl@ifsp.edu.br	(16) 3509-1577
SBV	São João da Boa Vista	estagio_sbv@ifsp.edu.br	(19) 3634-1116
SJC	São José dos Campos	extensao.sjc@ifsp.edu.br	(12) 3901-4449
SPO	São Paulo	dpe.ifsp.spo@gmail.com	(11) 2763-7639
SRQ	São Roque	cex.srq@ifsp.edu.br	(11) 4784-9485
SRT	Sertãozinho	cex_srt@ifsp.edu.br	(16) 3946-1177
SOR	Sorocaba	cex.sor@ifsp.edu.br	(15) 3321-0010
SZN	Suzano	cex.suzano@ifsp.edu.br	(11) 98426-0155
SMP	São Miguel Paulista	cex.smp@ifsp.edu.br	(11) 98614-0826
TUP	Tupã	cex.tup@ifsp.edu.br	(14) 3404-3551
VTP	Votuporanga	extensao.vtp@ifsp.edu.br	(17) 3426-6998

*Handwritten signature*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO (MINUTA)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SÃO PAULO - IFSP E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**PROCESSO Nº XXXXX.XXXXX.XXXX-XX**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e **(nome da organização)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à (Rua/Avenida...), nº (Bairro)- (Cidade)- (Estado), inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXX **(presidente/diretor)**, XXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), RG. nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante designada simplesmente XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF /AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente objeto tem por meta(s):

I -

II -

III -

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Descrever as ações ou fases a serem desenvolvidas no Acordo

**CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO XXXX**

São obrigações do xxxx:

- 6.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
6.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do XXXXXXXXXX ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

a) Caso **NÃO** haja previsão de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar a cláusula abaixo:

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

b) Caso haja possibilidade de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar as cláusulas a seguir:

8.1 Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

8.2 Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

*Edm*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

8.3 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso, do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

8.4 O IFSP ou a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

8.5 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e INSTITUIÇÃO PARCEIRA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: xx % para o IFSP; e xx % para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

*Edm*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

8.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programas de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste Acordo de Cooperação. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

8.7 O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

8.8. O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

8.9 Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

8.10 O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

8.11 Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

8.12 Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

8.13 O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.5 desta cláusula.

### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

a) Caso **NÃO** haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

b) Caso haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

9.5 Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

9.6 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

*CCM*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

9.7 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.9 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a duração de XXX meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 60 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em xx vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
IFSP

\_\_\_\_\_  
[PARTÍCIPE]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
IFSP

\_\_\_\_\_  
[PARTÍCIPE]

R.G.:

R.G.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - DADOS CADASTRAIS:

<b>Órgão/Entidade 1:</b> Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		<b>CNPJ:</b> 10.882.594/0001-65
<b>Endereço:</b> Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		<b>Cidade:</b> São Paulo
<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01109-010	<b>Esfera administrativa:</b> Federal
<b>Responsável:</b> Eduardo Antonio Modena		<b>CPF:</b> 048.920.438-42
<b>E-mail:</b> gab@ifsp.edu.br		<b>DDD/Telefone:</b> (11) 3775-4501

<b>Órgão/Entidade 2:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Esfera administrativa:</b>
<b>Responsável:</b>		<b>CPF:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>DDD/Telefone:</b>

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> xxxxxx
<b>Período da Execução:</b> <b>Início:</b> mês/ano <b>Término:</b> mês/ano
<b>Descrição do objeto:</b> xxxxxx
<b>Justificativa:</b> xxxxxx.
<b>Metas:</b> xxxxxx
<b>Execução:</b> xxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1		mês/ano	mês/ano
2		mês/ano	mês/ano
3		mês/ano	mês/ano

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
IFSP

\_\_\_\_\_  
[PARTÍCIPE]